

## PARECER N.º 83

Senhores Senadores. — Considerando a proposta de lei n.º 58-A, que tem por fim autorizar o Govêrno a contrair um empréstimo da quantia precisa para a construção dum edificio destinado à instalação do liceu central da 1.ª zona escolar na cidade do Pôrto, a vossa comissão de finanças é de parecer que, em principio, seja aprovada essa proposta; quanto, porém, à quantia fixada, 200.000\$000 réis, tem esta comissão a ponderar o seguinte:

A lotação do projectado liceu deverá ser inferior à de qualquer dos três liceus de Lisboa, pois que a população liceal desta capital é mais do dôbro da do Pôrto. Se o ensino profissional técnico tiver o desenvolvimento presumível, segundo as tendências declaradas em todos os actuais

projectos e esboços de reforma da instrução pública, não é a população liceal, quer em Lisboa, quer no Pôrto, que tenderá a aumentar, antes deverá diminuir em proveito da dos estabelecimentos de ensino técnico secundário. Nenhuma razão, portanto, indica a necessidade de se atribuir à construção dum liceu no Pôrto quantia superior à que tem custado os liceus recentemente construídos em Lisboa, que, segundo consta a esta comissão, ficaram muito à quem dos 200 000\$000 réis. Conclui, portanto, a vossa comissão por — que seja aprovada a presente proposta de lei, mas reduzindo-se a 150 contos de réis a verba nela consignada.

Sala das Sessões da comissão de finanças em 11 de Março de 1912.

*José Maria Pereira.*  
*José Nunes da Mata.*  
*Tomas Cabreira.*  
*Joaquim Pedro Martins.*  
*Alfredo Botelho de Sousa.*  
*Inácio de Magalhães Basto.*  
*Percs Rodrigues.*

### N.º 58-A

Artigo 1.º Fica o Govêrno autorizado a contrair um empréstimo até a quantia de 200:000\$000 réis por trinta anos, a juro que não poderá exceder 5 por cento, destinado à aquisição de terreno e construção de edificio para o Liceu Central da 1.ª zona escolar na cidade do Pôrto, (Liceu de Alexandre Herculano), sendo o excedente aplicado à aquisição de mobiliário e material para o mesmo Liceu.

Art. 2.º A partir do ano económico de 1913-1914, será consignado no Orçamento Geral do Estado, como encargo permanente, o que, além da importância das rendas das casas, onde actualmente funciona o mencionado liceu da 1.ª zona escolar da cidade do Pôrto, fôr necessário para o pagamento dos juros e amortização do referido empréstimo durante o prazo indicado.

Art. 3.º A importância do empréstimo ficará à ordem

do Ministério do Interior para ser levantada à medida que fôr sendo necessária, liquidando-se semestralmente os juros das quantias levantadas até o dia 30 de Junho de 1913, os quais serão pagos pela verba que o Govêrno fará inscrever na respectiva tabela de despesa, abrindo-se para esse fim os necessários créditos especiais e principiando-se a pagar as anuidades semestralmente, no referido ano económico de 1913-1914.

Art. 4.º A escolha do terreno e a sua aquisição serão feitas pelo Govêrno, de acôrdo com a Câmara Municipal do Pôrto e com a Junta Autónoma dos melhoramentos da mesma cidade.

Art. 5.º O Govêrno dará conta às Câmaras do uso que fizer desta autorização.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso em 9 de Fevereiro de 1912.

*António Aresta Branco, Presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*  
*António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º secretário.*